



CONTRATO

Dispensa nº 20/2023

Contrato nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA E DANIEL ALEXANDRE GARCIA ME

Pelo presente instrumento, a **CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato per sua Presidente, Vereadora Maria José da Silva RG.57.030.590-1-CPF.033.714.044-80

Endereço: Sítio Maria Antonia S/N, Boa Vista, Charqueada/SP., e a empresa **DANIEL ALEXANDRE GARCIA**, com sede à Avenida Liberdade, nº 143, centro, na cidade de Charqueada, Estado de São Paulo, CEP 13515500, inscrita no CNPJ sob o nº **33.699.813/0001-70**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Daniel Alexandre Garcia, inscrito no CPF nº 279.834.038-10, RG/RNE: 32.031.925-8, residente e domiciliado no mesmo endereço, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





1.1 - Este contrato tem por objeto a manutenção preventiva de ar-condicionado, conforme dispensa nº 20/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Charqueada/SP nos dias de expediente, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, na avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Centro, Charqueada/SP, mensalmente.

2.2 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela execução total da do serviço, fica contratado o preço de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 meses.

3.2 - O valor dos serviços objeto deste contrato não terão reajuste, realinhamento ou reequilíbrio de preços.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da manutenção, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do atestado de recebimento por servidor da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

3.4 - O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE, desde que haja atraso de mais de 90 (noventa) dias.

3.5 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.5.1 - No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor por item de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.6 - Este contrato tem a duração de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 - Os serviços deverão ser realizados mensalmente.

4.2 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento das entregas decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

4.3 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 - Em caso da licitante contratada vir a solicitar realinhamento, reajuste, reequilíbrio, cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Câmara, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Charqueada/SP, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail camara@camaracharqueada.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 01.01.01-031.0001.2.001-3.3.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.





CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o Sserviço seja realizado de forma eficiente;
- b) observar, na execução, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
- d) fornecer, se for o caso, de equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's , materiais e mão-de-obra necessários;
- e) fornecer, se for o caso, e utilizar na manutenção, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
- f) executar, se for o caso, ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- h) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade durante todo o período de vigência do contrato;
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições;
- j) fornecer, na entrega, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, objeto do presente instrumento, observadas as disposições contidas no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições/relatórios dos objetos entregues;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- n) se for o caso, zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.





o) se for o caso, retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

p) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

6.2 - São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na realização dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) fiscalizar a execução por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Charqueada/SP;

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento;

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Charqueada/SP;

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial das entregas dos materiais ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

h) efetuar a restituição da garantia para a plena execução das entregas dos materiais, após a sua conclusão e entrega final, se for o caso;

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:





- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Charqueada/SP, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

7.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.





7.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.8.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática aqui previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não realizar o serviço, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos descritos neste Contrato;





d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências;

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a dispensa nº 20/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO

12.1 - A Câmara Municipal de Charqueada/SP indica como fiscal deste contrato o servidor Raphael Fernandes da Rocha, escriturário do Legislativo.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, podendo inclusive ser através de e-mail, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1 - Os serviços deverão ser realizados mensalmente, e serão examinados por servidor(es) da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os materiais e peças a serem fornecidos, se for o caso, deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:





14.1.1 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.1.2 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

14.1.3 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes aos fornecimentos dos equipamentos.

14.2 - Caso seja necessário, o CONTRATANTE reserva-se no direito de enviar amostra dos materiais/equipamentos para a realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, a CONTRATADA deverá refazer toda a entrega, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital e artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

14.3 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.4 - As prorrogações de prazo de execução de etapas das entregas serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

14.6 - A CONTRATADA deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor (a)

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

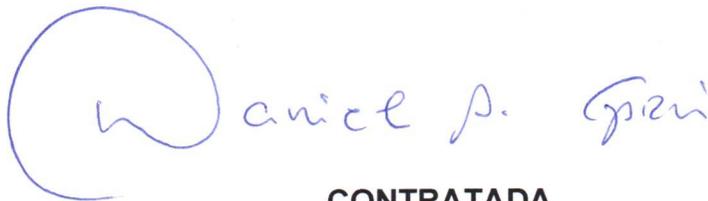
15.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Charqueada, 23 de março de 2023.

Maria José da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA
Maria José da Silva
Presidente da Câmara







CONTRATADA
DANIEL ALEXANDRE GARCIA
Representante Legal

Fiscal deste contrato:



RAPHAEL FERNANDE DA ROCHA

Testemunhas:

Assinatura:



Assinatura:

